



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 1146/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO E DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 134/2020 PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 135/2020 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ COM O CONSEQUENTE REDIRECIONAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA INFECÇÃO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º. 010304/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 - WTM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1146, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**  
(Projeto de Lei do Legislativo N.º 52/2019)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO E DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º.** Fica instituída a Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2.º.** Para fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Gratificação de Titulação: parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado e mestrado, certificados de pós-graduação lato sensu presencial e/ou à distância e diploma de graduação presencial e/ou à distância, que tenham pertinência com o cargo ocupado ou área de atuação;
- II. Adicional de Qualificação: parcela remuneratória vinculada à apresentação de certificados de cursos de capacitação e desenvolvimento, presencial e/ou à distância, que tenham pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício;
- III. Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese;
- IV. Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;
- V. Certificado de Pós-graduação lato sensu: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

credenciadas, incluídos nesta categoria os cursos de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration) presenciais e/ou à distância, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

VI. Diploma de Curso Superior: obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

VII. Certificado de capacitação e desenvolvimento: obtido por meio da participação, com aproveitamento, em cursos voltados à aquisição ou ampliação do conhecimento ou ao desenvolvimento de habilidades e atitudes relacionado às atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício do servidor.

### CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

**Art. 3º.** A Gratificação de Titulação será concedida nos percentuais a seguir, mediante a apresentação de diplomas e/ou certificados, desde que pertinentes à área de atuação ou voltados à administração pública, sendo:

- I. 40% (quarenta por cento), pela apresentação de título de Doutor;
- II. 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Mestre;
- III. 20% (vinte por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação Lato sensu presencial e/ou à distância, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV. 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior, desde que correlacionada à área de atuação e/ou a Administração Pública.

§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata o caput deste artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, o valor de mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º A Gratificação de Titulação a que se refere este artigo terá como base de cálculo o vencimento básico do cargo que o servidor estiver ocupando.

§ 4º Para fins da concessão desta gratificação será computado apenas um título por nível dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**Art. 4º.** Não sendo possível a entrega do diploma ou certificado quando do requerimento por parte do servidor, este poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu contendo a data da colação de grau e apresentá-lo no prazo de 6 (seis) meses.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses mediante requerimento do servidor.

§ 2º Caso não apresente o diploma ou certificado no prazo previsto neste artigo, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

**Art. 5º.** Os diplomas de doutorado, mestrado e graduação e os certificados de pós-graduação lato sensu só serão aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e que cumprirem as resoluções do Conselho Nacional de Educação e registros nos órgãos competentes, conforme legislação específica.

**Art. 6º.** Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 7º.** O Adicional de Qualificação será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, nos percentuais previstos e forma estabelecida nesta lei, mediante a apresentação de certificados de conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento, presenciais e/ou à distância, realizados por instituições credenciadas, e que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício.

**Parágrafo Único.** Para fins de verificação da correlação do curso apresentado com a área de atuação do servidor, deverá ser analisada a descrição das atribuições do cargo ocupado ou as competências regimentais da unidade de lotação e exercício.

**Art. 8º.** O Adicional de que trata o artigo anterior terá como base de cálculo o vencimento inicial do servidor e será devido àquele que possuir certificados conforme disposto abaixo, independentemente se o dispêndio com a qualificação partiu do servidor ou da Câmara, desde que voltados para o aperfeiçoamento profissional, sendo:





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I – 2% (dois por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 100 (cem) horas, obedecendo um interstício de 4 (quatro) anos entre uma concessão e outra;

II – 1,5% (um e meio por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas, obedecendo um interstício de 3 (três) anos entre uma concessão e outra;

III – 1% (um por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas, obedecendo um interstício de 2 (dois) anos entre uma concessão e outra.

§ 1º O Adicional de Qualificação de que trata este artigo não será concedido quando a capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º O servidor não receberá, cumulativamente, o valor de mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Os certificados de capacitação de que trata o caput deste artigo terão validade de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

§ 4º Os certificados suscetíveis para o computo da carga horária total, conforme o disposto nos Incisos I a III do caput deste artigo terão validade independentemente da quantidade de horas.

§ 5º O Adicional de Qualificação não integra os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão.

**Art. 9º.** Os certificados apresentados deverão estar devidamente assinados pela instituição emissora e conter, obrigatoriamente: nome do curso, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão.

**Art. 10.** Durante a validade do certificado a que se referir, a carga horária excedente de cursos de capacitação ou desenvolvimento constituirá banco de horas a ser aproveitado na hipótese de decadência de certificados mais antigos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação a que se refere o artigo 1º desta Lei não são devidos:

I. Aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. Aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** Os pedidos de concessão da Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação deverão ser dirigidos à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão, a quem competirá à autuação, instrução e análise do requerimento, conforme formulários constantes nos Anexos III e IV.

§ 1º Os requerimentos deverão conter formulário próprio preenchido, conforme modelo constante nos Anexos I e II desta Lei, e cópia, frente e verso autenticadas do diploma ou certificado.

§ 2º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

**Art. 13.** O processo visando à concessão das vantagens a que se refere esta Lei será autuado contendo:

- I. Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- II. Cópias autenticadas, frente e verso, dos diplomas e certificados apresentados.

**Art. 14.** A análise dos autos deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

- I. Adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;
- II. Dados do curso contendo: nome, carga horária, período de realização e data de conclusão;
- III. Dados da entidade expedidora devidamente assinado;
- IV. Pertinência com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação e exercício.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 15.** O Diretor Geral, juntamente com o Chefe Imediato estão encarregados de examinar os requerimentos de concessão de titulação e certificação, que atuará junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

**Art. 16.** Para fins de concessão da Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação, a análise deverá considerar, além da titulação exigida pertinente as atribuições do cargo e/ou área de atuação, os seguintes requisitos, conforme formulário constante do Anexo V:





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I - Eficiência e eficácia no exercício das funções atribuídas;
- II - Atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;
- III - Capacidade de liderança;
- IV - Responsabilidade, considerando a maneira pela qual executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada;
- V - Assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos para prestação de seus serviços;
- VI - Iniciativa, considerando a vivacidade em perceber os pontos importantes e agir acertadamente, quando necessário;
- VII - Ética no trabalho, considerando a maneira de ser do servidor, exigida em qualquer circunstância;
- VIII - Colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do servidor para com as pessoas que o cercam e com ele trabalham;
- IX - O tempo de serviço prestado à Câmara Municipal;
- X – Aprovação na Avaliação de Desempenho Anual, quando houver.

**Art. 17.** Para a aplicação dos critérios acima adotados será utilizado 1,0 (um ponto) para cada critério, sendo considerado apto o servidor que obtiver uma pontuação mínima de 7,0 (sete vírgula zero).

**Art. 18.** Não perceberá gratificação de titulação nem adicional de qualificação o servidor em estágio probatório, podendo requerer no momento que adquirir estabilidade no cargo, cuja concessão estará condicionada a aprovação na Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 19.** Compete ao Diretor Geral do Legislativo Municipal deferir ou indeferir o requerimento de concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme Anexo VI.

§ 1º Da decisão proferida cabe ao servidor pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que indeferiu o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme formulário descrito no Anexo VII.

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação pertinente.

**Art. 20.** A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao ato de formalização do processo, dada sua devida publicidade.

**Art. 21.** Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação e/ou do Adicional de Qualificação não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

**Art. 22.** O servidor efetivo que estiver em licença superior a 6 (seis) meses ou cedido para outro órgão municipal, poderá requerer a gratificação e o adicional a que se refere esta Resolução a qualquer tempo, passando a percebê-los no mês em que reassumir suas funções neste Legislativo Municipal, desde que se enquadre nos termos desta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 07 de abril de 2020.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ n.º 13.715.891/0001-04****DECRETO n.º 134 de 07 de abril de 2020**

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos **Decretos de n.º 106, 107, 108, 111, 116, 117 e 118**, editados pelo Município de Irecê.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **PRORROGADO** até o dia **20 de abril de 2020** as medidas de **SUSPENSÃO** constantes no **Decreto n.º 116 de 26 de março de 2020**.

§1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 07 de abril de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos nos horários a seguir estabelecidos:

- Lojas de confecções de vestuário e de calçados – **das 8h às 14h**;
- Os demais setores do comércio, como lojas de eletrodomésticos, bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, papelarias, dentre outros – **das 12h às 18h**;
- Consultórios odontológicos funcionarão em **expediente normal**, mediante atendimento por hora agendada, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas nos decretos anteriores.
- O setor de beleza (salões de beleza, centros de estética, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em **expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizada**, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos nos decretos anteriores, **vedada a comercialização de bebidas alcoólicas**.

§2º - Os serviços essenciais e relacionados aos serviços de oficinas, lojas de material de construção, vidraçaria e construção civil, empresas do ramo da energia solar, produtos veterinários, pet shops, lojas de produtos agrícolas e de irrigação, escritórios, profissionais liberais, adegas, atividades bancárias continuam funcionando conforme determinação anterior.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§3º Fica mantida a suspensão de bares, academias, pilates, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes, cultos e missas.

**Art. 2º** Permanecem em vigor as disposições dos **Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117 e 118**, que não conflitam com o disposto neste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito do Município**

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
**Procurador-Geral do Município**

**Daiane de Miranda Feitosa**  
**Procuradora de Licitações e Contratos**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ n.º 13.715.891/0001-04****DECRETO n.º 135 de 07 de abril de 2020**

Dispõe sobre o cancelamento das festividades juninas em toda circunscrição territorial do município de Irecê com o consequente redirecionamento dos recursos públicos envolvidos para medidas de prevenção e combate a pandemia ocasionada pela infecção, decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e define outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o cenário atual em relação à **PANDEMIA** mundial do novo **coronavírus** (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde (MS), bem como da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à necessidade de manter o isolamento social até que a pandemia esteja sob controle;

**CONSIDERANDO** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho;

**CONSIDERANDO** que o estado da Bahia, apesar do controle e medidas adotadas até aqui, ainda não entrou na fase crítica, e que esta poderá se estender até o final do mês de junho;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência e/ou calamidade nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada município;

**CONSIDERANDO** todos os esforços envidados até aqui e suas eficácias, buscando-se retardar ao máximo a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**CONSIDERANDO** que o comércio, assim como o poder público, necessita de tempo para se planejar com máxima antecedência;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**CONSIDERANDO** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**CONSIDERANDO** que todas as previsões de economistas e analistas de cenário de mercado, apontam uma crise econômica mundial;

**CONSIDERANDO** que a preparação de um evento grandioso como o São João e/ou São Pedro, requer do poder público um tempo mínimo de 60 a 90 dias para ser planejado.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **cancelado** os tradicionais **Festejos Juninos** do ano de 2020, no Município de Irecê, como também proibir a realização de todo e qualquer evento festivo, seja ela de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa, até **31 de julho de 2020**, com o objetivo expresso de **evitar aglomerações**.

**Art.2º** Todas as contratações em curso ficam suspensas e os contratos já pactuados anulados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito do Município

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços nº 005/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 005/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação de ruas, em Tratamento Superficial Duplo, no Bairro Coopirecê na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 885535/2019, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: WTM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R\$ 391.167,91 (trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Data da assinatura: 03/04/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 010304/2020**

Tomada de Preços nº 005/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a empresa: WTM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R\$ 391.167,91 (trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de ruas, em Tratamento Superficial Duplo, no Bairro Coopirecê na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 885535/2019, celebrado entre a União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba. Data de assinatura: 03/04/2020. Vigência: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B868-672A-0D5A-8D93-19E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B868-672A-0D5A-8D93-19E9



### Hash do Documento

e8ee592f11f3af5226685eb4ae43aee296714ebb766b80b4da2abd812f6a8a32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/04/2020 17:52 UTC-03:00